

RELATÓRIO

Trata o Processo n.º 13782-0/2008, de consulta formulada pelo Sr. JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO, Secretário-Auditor Geral do Estado.

Constam dos autos à fls. 02 e 03-TCE, Ofício n.º 563/2008, em que solicitou deste Tribunal consulta sobre o seguinte questionamento:

Se, o Ministério Público ou a Delegacia Especializada em crimes Fazendários requisitar que a Auditoria Geral do Estado realize Auditoria em aplicação de recursos por um Município ou Entidade privada sem fins lucrativos, e os recursos não forem originários do Estado, a AGE-MT terá a competência para realizar essa auditoria ou estará impedida em decorrência de os Municípios estarem sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso?

A Consultoria Técnica desta Casa de Contas argumentou, à fl. 05-TCE, que a presente consulta preencheu todos os requisitos de admissibilidade e as indagações foram feitas em tese, em conformidade com o art. 48, *caput*, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Por meio do Parecer n.º 097/2008, fls. 05 a 19-TCE, a Consultoria Técnica concluiu nos seguintes termos, através de verbete:

Resolução de Consulta n.º _____/2008. Competência. A Auditoria-Geral do Estado tem competência para fiscalizar a aplicação de recursos de origem estadual. A competência efetiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso é a de exercer o controle externo sobre a utilização de recursos de origem estadual e municipal. E a competência efetiva da Auditoria-Geral do Estado é a de exercer o controle interno sobre a utilização dos recursos de origem estadual utilizados pelas entidades privadas sem fins lucrativos ou pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Mato-grossense.

A Procuradoria de Justiça, pelo Parecer n.º 4985/2008, fls. 113-TCE, exarado pelo Dr. Mauro Delfino César, opinou ***“pela remessa da resposta sintetizada acima ao consulente, a título de orientação.”***

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, de Março
de 2009.

LUIZ HENRIQUE LIMA
Auditor Substituto de Conselheiro